



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

O projeto visa nada além do que o incentivo a educação ambiental, o que é um direito garantido pela Constituição Federal.

Entendo que a implementação de Programas oneram um certo custo para o Executivo, mas não creio que seja esse o caso do PLO em questão. Outrossim, não se enquadra nos casos elencados no art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a propositura do projeto está em total acordo com as diretrizes do Ordenamento Pátrio Jurídico, não ferindo, portanto, aos preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Dito isso, posicionei-me pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1501/2019, nos termos acima relatados.

João Pessoa, 05 de março de 2020.



Tanilson Soares
Vereador Relator (PSB)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 1501/2019 e conclui pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2020.